



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1273/94

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o serviço público de transporte escolar a ser prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos e professores da residência às escolas e vice-versa.

Art. 2º - O serviço será posto à disposição dos alunos do Primeiro e Segundo Grau e de Nível Superior, e será prestado:

I - gratuitamente, para os alunos que frequentarem escolas situadas no território do Município;

II - mediante pagamento de preço público (tarifa), no caso de alunos de Nível Superior e Segundo Grau matriculados em estabelecimentos localizados em território de outros municípios;

Parágrafo Único - São beneficiários do serviço gratuito os professores relativamente ao trajeto da residência à escola e vice-versa.

Art. 3º - O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I - Os ônibus farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos de modo a atender os fixados para início das aulas:

II - Os beneficiários deverão encaminhar-se até os locais de passagem dos veículos em tempo para alcançar os veículos nos horários estabelecidos.

Art. 4º - No caso de, por razões de ordem econômico-financeira, os ônibus não efetuarem percurso em determinada localidade, O Município poderá arcar com o pagamento de até 100% (cem por cento) das passagens dos alunos às empresas de transporte que atuarem na área.

Parágrafo Único - O Município não arcará com o pagamento do transporte, na hipótese prevista neste Artigo, quando a residência do aluno estiver situada a menos de 2 (dois) quilômetros da estrada percorrida pelos veículos de transporte escolar.

Art. 5º - O preço do serviço de transporte escolar a que se refere o Inciso II do Artigo 2º deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

custear, no mínimo, a despesa referente a combustível, salário do motorista, proporcionalmente às horas de serviço, e manutenção dos veículos, e será fixado em Decreto, observada a elevação dos custos.

Art. 6º - Os beneficiários do transporte escolar pago, deverão recolher as importâncias devidas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 7º - No caso de beneficiário atendidos por empresas privadas nos termos do Artigo 4º, o Município providenciará no pagamento às empresas, mediante apresentação da fatura e efetividade do aluno.

Art. 8º - Os veículos afetos ao serviço de transporte escolar poderão ser utilizados em viagens de estudo, lazer e cultura constantes da programação das escolas estaduais e municipais, bem como escolares, atletas e grupos culturais em atividades organizadas por órgãos ou entidades oficiais, quando representando o Município, observada a pertinente legislação federal e estadual de trânsito e desde que os alunos sejam acompanhados de no mínimo um professor, pai ou responsável.

Art. 9º - Visando o intercâmbio especialmente cultural entre Municípios, poderão os veículos do Transporte Escolar transportar entidades de outros municípios para apresentações em sua sede.


Parágrafo Único - As solicitações para uso dos veículos municipais deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal com antecedência de, no mínimo, dez (dez) dias da data prevista para a viagem.

Art. 10 - É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhantes para assistência aos alunos quando comprovada a sua necessidade.

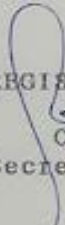
Art. 11 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 - Revogadas as Leis Complementar Nº 002/90 e Municipal Nº 1179/93/A, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, aos 07 de Dezembro de 1994.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


OLINTO B. ROSA
Secretário Administração